

**ÍNDICE**

<b>TÍTULO</b>	<b>CLÁUSULA</b>	<b>PÁGINA</b>
DA ABRANGÊNCIA	1ª	02
DA VIGÊNCIA	2ª	02
DA REMUNERAÇÃO	3ª	02
DOS PISOS SALARIAIS	4ª	03
DO TRIÊNIO	5ª	03
DOS EMPREGADOS EXCLUSIVOS	6ª	04
DOS EMPREGADOS NOVOS	7ª	04
DOS EMPREGADOS SUBSTITUTOS	8ª	04
DA DURAÇÃO SEMANAL DE TRABALHO	9ª	04
DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	10ª	04
DAS FÉRIAS E DO ANO LETIVO	11ª	04
DA REMUNERAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES	12ª	04
DAS FALTAS JUSTIFICADAS	13ª	05
DOS DESCONTOS DE FALTAS INJUSTIFICADAS	14ª	05
DA GRATUIDADE DE ENSINO	15ª	05
DOS COMPROVANTES DOS PAGAMENTOS E DESCONTOS	16ª	05
DA DISPENSA DE EMPREGADOS PARA CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO	17ª	05
DO FORNECIMENTO DE INSTRUMENTO DE TRABALHO	18ª	06
DOS EXAMES VESTIBULARES	19ª	06
DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	20ª	06
DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO	21ª	06
DO AUXÍLIO FUNERAL	22ª	06
DA ASSITÊNCIA SINDICAL NA RESCISÃO	23ª	06
DO DIA DO AUXILIAR	24ª	06
DA MORA SALARIAL	25ª	06
DA SINDICALIZAÇÃO	26ª	07
DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS	27ª	07
DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL	28ª	07
DAS PERSONALIDADES	29ª	07
DAS VANTAGENS ADICIONAIS	30ª	07
DO SINDICATO	31ª	07
DO REPRESENTANTE PROFISSIONAL	32ª	08
DO TRABALHO DO VIGIA	33ª	08
DA TAXA FEDERATIVA PATRONAL	34ª	08
DA APOSENTADORIA	35ª	08
DOS PRIMEIROS SOCORROS	36ª	09
DA GESTANTE	37ª	09
DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	38ª	09
DA COMISSÃO PARITÁRIA	39ª	09

**SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE TUBARÃO –  
SINPAAET (AUXILIARES ADMINISTRATIVOS)  
RUA PADRE BERNARDO FREUSER, 10 – SALA 02  
88701-140 – CENTRO – TUBARÃO – SANTA CATARINA**

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINEPE/SC  
RUA FELIPE SCHMIDT Nº 390 - SALA 1301 - EDIFÍCIO FLORÊNCIO COSTA  
88010-001 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO  
ESCOLAR DE TUBARÃO – SINPAAET (AUXILIARES ADMINISTRATIVOS) E O  
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA  
CATARINA - SINEPE/SC, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:**

**DA ABRANGÊNCIA:  
CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Instrumento Normativo aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, entre os trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e os Estabelecimentos de Ensino, mantenedores de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior e cursos livres, sediados no Município de Tubarão.

**DA VIGÊNCIA:  
CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente Instrumento Normativo terá a duração de um (01) ano, entrando em vigor no dia 1º de março de 2003 e terminando no dia 29 de fevereiro de 2004.

**DA REMUNERAÇÃO:  
CLÁUSULA TERCEIRA**

A partir de 1º de março de 2003, os salários dos trabalhadores serão reajustados pela variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), do IBGE, acumulado no período de 1º de março de 2002 à 28 de fevereiro de 2003, incidentes sobre os salários vigentes em 1º de março de 2002, compensadas as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período revisando.

- § 1º - O reajuste estabelecido no caput desta cláusula poderá ser pago, no máximo, em 3 (três) parcelas, sendo a primeira parcela de 7% (sete por cento), paga no mês competência MARÇO/2003; a segunda parcela de 5,33% (cinco virgula trinta e três por cento), paga no mês competência AGOSTO/2003 e a terceira parcela de 5,33% (cinco virgula trinta e três por cento), paga no mês competência NOVEMBRO/2003, todas incidentes sobre os salários vigentes em 1º de março de 2002, com vigência a partir de cada um dos respectivos meses.
- § 2º - Os estabelecimentos de ensino que comprovarem até 60 (sessenta) dias, após o registro na DRT/SC do presente instrumento normativo, a inviabilidade econômico-financeiro de suportar o ônus da aplicação do previsto no caput ou § 1º desta cláusula, ficam isentos desta obrigação procedendo negociações com seus profissionais de percentuais e/ou critérios diferentes dos acima estabelecidos.

- § 3º - A negociação estabelecida no § 2º desta cláusula será firmada mediante lavratura de ATA, devidamente assinada pelos trabalhadores presentes, cuja homologação pelo Sindicato Profissional fica condicionada a aprovação pela Assembléia Geral dos profissionais interessados, devidamente convocados pelo seu órgão de classe, respeitado o prazo estabelecido no parágrafo anterior (60 dias após o registro na DRT/SC do presente instrumento normativo).
- § 4º - Visando a celeridade do processo de negociação, fica facultado ao Sindicato Profissional a nomeação expressa, via correio, fax ou e-mail, de dois representantes, titular e suplente, escolhidos dentre os trabalhadores do estabelecimento de ensino requerente, para representarem a entidade sindical profissional no processo de negociação.
- § 5º - Quando a entidade sindical for representada por trabalhadores por ela indicados, nos termos do parágrafo anterior, ou não convocar a Assembléia Geral de que trata o § 3º desta cláusula, concluído o processo de negociação e lavrado a ATA do acordo firmado, esta deverá ser enviada ao Sindicato Profissional, em duas vias, para registro e homologação.
- § 6º - Firmado o acordo e preenchidos os requisitos estabelecidos nos parágrafos anteriores, o Sindicato Profissional deverá proceder sua homologação e devolver uma via ao estabelecimento de ensino requerente, no prazo limite de até 30 (trinta) dias após a assinatura do acordo.
- § 7º - Aos trabalhadores demitidos a partir de 1º de março de 2003, no ato da rescisão contratual, fica assegurado o pagamento das verbas rescisórias com o percentual integral previsto no caput desta cláusula, desde que tenham trabalhado integralmente o período revisando (1º de março de 2002 à 28 de fevereiro de 2003), exceto para os trabalhadores demitidos por justa causa ou por pedido de demissão.
- § 8º - Quando o estabelecimento de ensino firmar acordo com base no que dispõe o § 2º desta cláusula, o percentual estabelecido no parágrafo anterior, para efeito de rescisão contratual, será substituído pelo percentual resultante do acordo firmado.
- § 9º - Como consequência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam ajustados e reconhecidos pelas partes que dado o cumprimento do aqui convencionado, ficam quitados quaisquer valores, a qualquer título, quer no presente, quer no futuro, que eventualmente venham a ser questionados, relativamente aos períodos anteriores a este instrumento, excetuando-se o que se refere a Contribuição Sindical, Confederativa e Assistencial.
- § 10º - O estabelecido no parágrafo anterior, não contempla os acordos individuais celebrados entre o Estabelecimento de Ensino e o seu trabalhador.

**DOS PISOS SALARIAIS:**  
**CLÁUSULA QUARTA**

Nenhum auxiliar da administração escolar poderá receber salário inferior a 1,5 (um vírgula cinco) Salários Mínimo, para pessoal de escritório e 1,35 (um vírgula trinta e cinco) Salários Mínimo, para as demais funções, por 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho;

**DO TRIÊNIO:**  
**CLÁUSULA QUINTA**

O Auxiliar da Administração Escolar, a requerimento seu, quando completar cada 03 (três) anos de efetivo exercício ao mesmo empregador fará jus a aumento de 3% (três por cento) sobre o salário, a título de

adicional por tempo de serviço, o qual não ultrapassará a 21% (vinte e um por cento), desde que não tenha cometido faltas previstas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo Único** – No tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente.

#### **DOS EMPREGADOS EXCLUSIVOS:**

##### **CLÁUSULA SEXTA**

Os Estabelecimentos de Ensino que exigirem de seus empregados tempo integral com dedicação exclusiva, concederão um aumento de 20% (vinte por cento) sobre os salários destes, enquanto durar a exigência, ressaltando o plano de cargo e salário, se houver.

#### **DOS EMPREGADOS NOVOS:**

##### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

#### **DOS EMPREGADOS SUBSTITUTOS:**

##### **CLÁUSULA OITAVA**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais (Enunciado 159, do Colendo TST).

#### **DA DURAÇÃO SEMANAL DE TRABALHO:**

##### **CLÁUSULA NONA**

O expediente normal de trabalho para o auxiliar da administração escolar será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

#### **DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO:**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA**

É nula a contratação de empregados por prazo determinado para o trabalho regular, salvo em se tratando de contrato de experiência, nos termos dos arts. 443 e 445 da CLT, aulas de recuperação, de substituição de empregado afastado temporariamente ou por motivo previsto em lei ou neste instrumento normativo.

#### **DAS FÉRIAS E DO ANO LETIVO:**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

As férias do empregado, em cada estabelecimento de ensino, terão a duração legal e serão concedidas e gozadas na forma da legislação vigente.

- § 1º - Considerar-se-ão concedidas e gozadas por antecipação as férias dos empregados que não tiverem completado o período aquisitivo.
- § 2º - Ao empregado que se demitir do Estabelecimento de Ensino, tendo menos de 12 (doze) meses de serviço, aplicar-se-á quanto ao pagamento de férias proporcionais, a lei atinente ao empregado demitido pelo empregador.

**DA REMUNERAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES:**  
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Os empregados que além de suas atividades normais prestarem outros serviços, deverão ser remunerados pelas horas em que permanecerem a serviço do Estabelecimento, de acordo com o que previamente for ajustado entre as partes.

**DAS FALTAS JUSTIFICADAS:**  
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Consideram-se justificadas e sem prejuízo na remuneração, as faltas dos empregados, até 09 (nove) dias sucessivos, verificadas em decorrência de casamento destes ou falecimento de pais, filhos e cônjuge, devidamente comprovado.

**DOS DESCONTOS DE FALTAS INJUSTIFICADAS:**  
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

O cálculo do desconto de faltas injustificadas dos empregados far-se-á multiplicando-se o número de aulas e/ou dias não trabalhados pelo respectivo valor do salário-aula ou salário-dia, acrescido do repouso semanal remunerado proporcional.

**DA GRATUIDADE DE ENSINO**  
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Os estabelecimentos de ensino concederão bolsas de estudos, totais ou parciais, ao titular ou filhos deste matriculados no estabelecimento de ensino, que nele exerçam seu trabalho no mínimo de 25% (vinte cinco por cento) do total dos componentes do respectivo corpo docente e administrativo, proporcional a cada grau de ensino.

- § 1º - Os critérios e a distribuição de bolsas serão estabelecidos pelo Sindicato Profissional.
- § 2º - O estabelecimento de ensino fornecerá ao Sindicato Profissional, no início de cada período letivo, de acordo com o regime escolar, a quantidade de bolsas previstas nesta cláusula.
- § 3º - O trabalhador deverá requerer individualmente ao seu Sindicato de Classe o benefício de que trata a presente cláusula.

**DOS COMPROVANTES DOS PAGAMENTOS E DESCONTOS:**  
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Será fornecido, mensalmente, comprovante de pagamento com identificação do estabelecimento, valores pagos, descontos efetuados, recolhimento do FGTS, etc....

**DA DISPENSA DE EMPREGADOS PARA CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO:**  
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Sempre que os Estabelecimentos de Ensino exigirem de seus empregados a participação em cursos de aperfeiçoamento ou especialização, considerarão o período de sua duração como licença remunerada.

**DO FORNECIMENTO DE INSTRUMENTO DE TRABALHO:**  
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Os empregadores fornecerão gratuitamente a seus empregados instrumentos de trabalho e os uniformes que exigirem.

**DOS EXAMES VESTIBULARES:**  
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

A prestação de serviços durante os exames vestibulares, caso tais exames ocorram no período de férias, só poderá ser exigida se houver ajuste, entre a Direção do Estabelecimento e os empregados, com a antecedência, mínima de 15 (quinze) dias, no qual seja garantida, no mínimo, a compensação dobrada em relação aos dias trabalhados durante os exames referidos.

**DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:**  
**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais, que mantiverem convênio com o INSS, serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais.

**DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**  
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa a empresa deverá comunicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder alegá-la judicialmente.

**DO AUXÍLIO FUNERAL:**  
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

No caso de falecimento do trabalhador, o empregador fica obrigado a pagar aos familiares deste, a quantia equivalente a um **SALÁRIO MÍNIMO**, a título de auxílio funeral.

**DA ASSISTÊNCIA SINDICAL NA RESCISÃO:**  
**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

As rescisões contratuais de empregados com qualquer tempo de serviço serão feitas, obrigatoriamente, perante o Sindicato Profissional, desde que o Estabelecimento esteja localizado em quaisquer municípios limítrofes à sede. Os Estabelecimentos de Ensino não abrangidos por esta norma deverão submeter as rescisões nas delegacias do Sindicato Profissional, caso existam no município respectivo.

**DO DIA DO AUXILIAR:**  
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

O dia do Auxiliar da Administração Escolar será 15 de outubro, coincidindo com o dia do professor.

**DA MORA SALARIAL:**  
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

A empresa pagará multa de 1% (um por cento) ao dia, para o empregado, calculado sobre sua remuneração, no caso de mora salarial. Considera-se mora salarial o não pagamento do salário até o dia determinado pela legislação vigente.

**DA SINDICALIZAÇÃO:**  
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**

Os Estabelecimentos de Ensino facilitarão a sindicalização de seus empregados no ato da admissão, bem como aqueles que já tenham sido admitidos e não sejam sindicalizados, descontando em folha de pagamento a mensalidade social e recolhendo os totais em favor do Sindicato Profissional, até o dia 06 (seis) do mês subsequente. O não recolhimento até a data ajustada acarretará multa de 5% (cinco por cento) ao mês, sobre o montante retido.

**DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:**  
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**

As empresas liberarão um dirigente sindical, titular ou suplente, sem prejuízo de salário, até 15 (quinze) dias úteis por ano, para participar, representando a categoria profissional, em Reuniões, Assembléias, Congressos e Encontros de Trabalhadores, desde que previamente solicitado por ofício do Sindicato e que não cause embaraço ao seu serviço na empresa.

**Parágrafo único** - O dirigente sindical, em cada liberação, será indicado pelo Sindicato Profissional.

**DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL:**  
**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA**

Os Estabelecimentos de Ensino recolherão ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, via banco, até 30 de maio de 2003, a título de Taxa Assistencial, com base no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, importância correspondente a 5% (cinco por cento) da folha de pagamento de março/2003, ficando isentos os sócios em dia com a Contribuição Social.

**DAS PENALIDADES:**  
**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA**

Pelo não cumprimento das normas contidas nesta Convenção, haverá multa de 5% (cinco por cento) do salário de referência regional, por infração e por empregado, em favor deste.

**DAS VANTAGENS ADICIONAIS:**  
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA**

Ao empregado associado ao Sindicato Profissional de sua classe serão concedidas as seguintes vantagens e adicionais:

- I - Os trabalhadores terão direito à licença de 10 (dez) dias, sem prejuízo de seus vencimentos, para freqüentar Cursos de Especialização, Simpósios, Seminários, Encontros e outros, desde que estes eventos tenham relação com sua atividade profissional, haja interesse do Estabelecimento de Ensino e haja mútuo consentimento das partes.
- II - O empregador, sempre que o trabalhador solicitar seu afastamento temporário, concordará com o pedido de licença não remunerada, desde que a mesma não tenha duração superior a vigência do presente instrumento normativo e o trabalhador não tenha exercido este direito nos últimos 2 (dois) anos. Nos casos de licença não remunerada para freqüentar cursos de Pós Graduação e Doutorado o tempo de afastamento será objeto de acordo entre as partes, não podendo exceder a duração do evento. Em qualquer caso será aplicado a regra do art. 471 da CLT, exceto vantagens pessoais.

- III - Nas instituições de educação superior o trabalhador deverá solicitar o afastamento temporário com, pelo menos, 30 dias de antecedência, salvo para o caso de acompanhamento de tratamento de saúde, devidamente comprovado, de: cônjuge, pais ou filhos.

#### **DO SINDICATO:**

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA**

Os Estabelecimentos de Ensino poderão colocar a disposição do Sindicato Profissional, em comum acordo entre as partes, os empregados que fazem parte de sua diretoria efetiva.

§ 1º - O Sindicato poderá ter acesso e contato com os empregados no local de trabalho, desde que comunique previamente à Direção do Estabelecimento.

§ 2º - É obrigatória a participação do Sindicato de Classe Profissional nas negociações coletivas de trabalho entre seus sindicalizados e o estabelecimento de ensino, de modo que nenhum entendimento se inicie sem a presença do órgão sindical profissional, à não ser por imposição dos empregados.

#### **DO REPRESENTANTE PROFISSIONAL:**

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA**

Fica convencionado que cada estabelecimento de ensino terá um representante por turno, eleito entre seus pares com homologação da Entidade Profissional, com mandato de 1 (um) ano, sendo vedada a dispensa imotivada do profissional eleito durante este período, sendo permitida uma reeleição.

**Parágrafo único.** Nas instituições de educação superior a regra se aplica a um representante por campus ou campi, mais um representante por cada grupo de 10 (dez) cursos.

#### **DO TRABALHO DO VIGIA:**

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA**

Fica assegurado para o trabalho do vigia a adoção de seguro de vida por conta do empregador.

#### **DA TAXA FEDERATIVA PATRONAL:**

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA**

Os Estabelecimentos Particulares de Ensino recolherão ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, a título de **TAXA FEDERATIVA**, que será repassada a Federação Interestadual da Escolas Particulares - FIEP, com referendun da Assembléia Geral do Sinepe/SC, com base no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, o valor de **1 (uma) mensalidade escolar**, sendo pagável em ABRIL/2003.

#### **DA APOSENTADORIA:**

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**

Ao Trabalhador que completar 95% (noventa e cinco por cento) de efetivo trabalho, computável para efeito de Aposentadoria por Tempo de Serviço, fica vedada a dispensa sem justa causa, desde que esteja no atual emprego, no mínimo 5 (cinco) anos.

**Parágrafo único** - O benefício estabelecido no “caput” desta cláusula deixa de existir, uma vez cumprido o período de carência exigido para efeito de Aposentadoria por Tempo de Serviço, na forma prescrita em Lei.

**PRIMEIROS SOCORROS:**  
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA**

Os Estabelecimentos de Ensino devem manter medicamentos de primeiros socorros nos locais de trabalho.

**DA GESTANTE:**  
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA**

Ficam reconhecidos direitos da gestante, desde a data da apresentação do atestado médico que comprove a gestação, até 05 (cinco) meses após o parto.

**DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**  
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA**

Nos meses de agosto e novembro do ano de 2003, fica convencionado que os empregadores se obrigam a descontar nas folhas de pagamento dos respectivos meses citados, os valores correspondentes aos percentuais de 1,5% (um vírgula cinco por cento) e se obrigam a depositar os montantes na conta bancária da entidade profissional conveniente, por meio de guia própria por este fornecida, tendo por data limite o 10º dia do mês subsequente.

- § 1º - Cada montante descontado e recolhido terá as seguintes destinações: 80% (oitenta por cento) para o sindicato conveniente e 20% (vinte por cento) para a FETEESC.
- § 2º - A obrigação descrita no “caput” desta cláusula se rege pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ementário nº 2038-3 de seguintes termos: “contribuição – Convenção Coletiva – A contribuição prevista em Convenção Coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e”, da Constituição Federal, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República.”
- § 3º - Tratam os referidos descontos de uma relação exclusiva das entidades profissionais e da categoria representada, cuja decisão foi tomada em Assembléia Geral, cabendo tão somente ao empregador (escolas) o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos.
- § 4º - O não recolhimento nas datas implicará aos estabelecimentos de ensino multa de 20% (vinte por cento) dos valores devidos, sem prejuízo dos juros e atualização monetária até a data do efetivo pagamento.

**COMISSÃO PARITÁRIA:**  
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA**

Fica criada a Comissão Paritária de Representantes dos convenientes com a atribuição de acompanhar, interpretar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas ora convencionadas.

Florianópolis, 18 de março de 2002.

---

**Prof. Luiz Paulo Martins**  
Presidente SINPAAET

---

**Prof. Marcelo Batista de Sousa**  
Presidente do SINEPE/SC